



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Paripiranga

PROJETO DE LEI Nº 15/93 DE 28 DE SETEMBRO DE 1993.

*Encaminha-se às  
Comissões competentes*

*Em 13-11-1993*

*Fl. 100 do Livro de Ordens  
Presidente*

"Orça a receita e fixa a despesa do Município de PARIPIRANGA, Estado da Bahia, para o exercício de 1994, autoriza a abertura de créditos suplementares e da outras providências de caráter financeiro, de conformidade com as normas estabelecidas na lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei orgânica deste município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento geral do município de PARIPIRANGA, para o exercício de 1994, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita fixa a despesa em CR\$ 2.592.000.000,00 (Dois bilhões, quinhentos e noventa e dois milhões de cruzeiros reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos e fundos e de outras fontes de rendas previstas na legislação em vigor, conforme demonstrativos anexos e discriminação a seguir:

### RECEITAS CORRENTES

|                           |                  |                   |
|---------------------------|------------------|-------------------|
| RECEITA TRIBUTÁRIA        | 44.963.088,00    |                   |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES  | 2.820.992,00     |                   |
| RECEITA PATRIMONIAL       | 11.520.688,00    |                   |
| RECEITA INDUSTRIAL        | 5.926.960,00     |                   |
| RECEITA DE SERVIÇOS       | 11.011.872,00    |                   |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  | 1.481.193.808,00 |                   |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 5.619.600,00     | 1.5630.057.000,00 |

### RECEITAS DE CAPITAL

|                           |                |                         |
|---------------------------|----------------|-------------------------|
| OPERAÇÕES DE CRÉDITOS     | 301.883.912,00 |                         |
| ALTERAÇÃO DE BENS         | 398.240,00     |                         |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 725.841.440,00 |                         |
| OUTRAS RECEITAS           | 814.400,00     | 1.028.942.992,00        |
| <b>T O T A L</b>          |                | <b>2.592.000.000,00</b> |



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Paripiranga**

Art. 3º - A despesa será realizada na forma do sumário das unidades orçamentárias e funções, conforme discriminação seguinte:

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

|                                 |                         |
|---------------------------------|-------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL                | 230.816.000,00          |
| SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | 178.412.387,20          |
| SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA   | 976.354.480,00          |
| SERVIÇO SAÚDE ASS.SOCIAL        | 751.014.448,00          |
| SERVIÇOS URBANOS E OBRAS        | 455.402.684,80          |
| <b>T O T A L</b>                | <b>2.592.000.000,00</b> |

DESPESA POR FUNÇÕES

|                               |                         |
|-------------------------------|-------------------------|
| LEGISLATIVA                   | 229.438.880,00          |
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  | 110.841.987,20          |
| AGRICULTURA                   | 24.383.744,00           |
| COMUNICAÇÕES                  | 15.895.568,00           |
| DEFESA NACIONAL E SEG.PÚBLICA | 1.405.600,00            |
| EDUCAÇÃO E CULTURA            | 952.351.520,00          |
| HABITAÇÃO E URBANISMO         | 248.305.968,00          |
| SAÚDE E SANEAMENTO            | 726.927.264,00          |
| ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA     | 151.809.616,00          |
| TRANSPORTE                    | 130.639.852,00          |
| <b>T O T A L</b>              | <b>2.592.000.000,00</b> |

Art. 4º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a :

I - Abrir créditos suplementares no decorrer do exercício até o limite de 100% do total da despesa orçamentária fixada, nos termos do artigo 7, inciso I, da lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Contratar operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, até o limite de Cr\$ 301.888.912,00 (Trezentos e um milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e doze cruzeiros reais), nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 5º - Est lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro' de 1994 revogando-se as disposições em contrário.

*José Vieira Sobrinho*  
JOSÉ VIEIRA SOBRINHO  
= PREFEITO =

PARIPIRANGA-BA, 28 DE SETEMBRO DE 1993.

JOSÉ CARLOS LEAL VIEIRA  
=SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA =

| TITULOS                  | RECEITA          | CR\$ | CR\$ TITULOS            | DESPESA             | CR\$             | CR\$                    |
|--------------------------|------------------|------|-------------------------|---------------------|------------------|-------------------------|
| RECEITAS CORRENTES       |                  |      |                         |                     |                  |                         |
| RECEITA TRIBUTARIA       | 44.963.088,00    |      | 1.563.057.008,00        | DESPESAS CORRENTES  |                  | 1.515.886.848,00        |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 2.820.992,00     |      |                         | DESPESAS DE CUSTEIO | 1.441.368.787,20 |                         |
| RECEITA PATRIMONIAL      | 11.520.688,00    |      |                         | TRANSF. CORRENTES   | 74.468.060,00    |                         |
| RECEITA INDUSTRIAL       | 5.926.960,00     |      |                         |                     |                  |                         |
| RECEITA DE SERVIÇOS      | 11.011.872,00    |      |                         |                     |                  |                         |
| TRANSF. CORRENTES        | 1.481.193.900,00 |      |                         |                     |                  |                         |
| OUTRAS REC. CORRENTES    | 5.619.600,00     |      |                         |                     |                  |                         |
| TOTAL                    |                  |      | <u>1.563.057.008,00</u> | SUPERAVIT           |                  | 47.220.160,00           |
| RECEITAS DE CAPITAL      |                  |      |                         | TOTAL               |                  | <u>1.563.057.008,00</u> |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITOS    | 301.888.912,00   |      | 1.028.942.992,00        | DESPESAS DE CAPITAL |                  | 1.076.163.152,00        |
| ALIENAÇÃO DE BENS        | 398.240,00       |      |                         | INVESTIMENTOS       | 1.068.470.512,00 |                         |
| TRANSF. DE CAPITAL       | 725.841.440,00   |      |                         | INVERS.FINANCEIRAS  | 3.046.080,00     |                         |
| OUTRAS REC.DE CAPITAL    | 814.400,00       |      |                         | TRANSF. DE CAPITAL  | 4.646.560,00     |                         |
| DEFICIT                  |                  |      | 47.220.160,00           |                     |                  |                         |
| TOTAL                    |                  |      | <u>1.076.163.152,00</u> | TOTAL               |                  | <u>1.076.163.152,00</u> |
| RECEITAS CORRENTES       |                  |      | R E S U M O             | DESP. CORRENTES     |                  | 1.515.836.848,00        |
| RECEITAS DE CAPITAL      |                  |      | 1.563.057.008,00        | DESP. DE CAPITAL    |                  | 1.076.163.152,00        |
| TOTAL                    |                  |      | <u>2.592.000.000,00</u> | TOTAL               |                  | <u>2.592.000.000,00</u> |

  
 JOSÉ VIEIRA SOBRINHO  
 = PREFEITO =



PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

### CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho do Sr. HUMBERTO MARQUES DE OLIVEIRA, DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga, Estado da Bahia, certifico para os devidos fins que a presente LEI nº 15/93 de 30 de Novembro de 1993, originada do Projeto de LEI nº 15/93 de 28 de Setembro de 1993, sofreu todos os trâmites legais, tendo sido aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes a Sessão realizada no dia 30 de Novembro de 1993.

Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga, em 03 de Dezembro de 1993.

  
Maria Cruz dos Santos Andrade  
Diretora

  
Humberto Marques de Oliveira  
Presidente



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Paripiranga**

PROJETO DE LEI N. 15 /93  
DE 01 DE SETEMBRO DE 1993.

INSTITUI PENSÃO EM FAVOR  
DO EX-VEREADOR JOAQUIM  
CRUZ-SIQUEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EST  
DO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,  
Faça saber que a Câmara Municipal aprova  
e eu sancione a seguinte Lei:

ART. 1. Fica instituída a pensão salarial  
à JOAQUIM CRUZ SIQUEIRA.

ART. 2. A Pensão salarial instituída  
art 1. terá o valor igual ao subsídio - parte fixa, estipulada para o ve  
reador para a legislatura.

ART. 3. As despesas decorrentes da presen  
te lei correrão por conta do orçamento vigente - unidade orçamentária 2.0  
elemento 3250.

ART. 4. Os efeitos desta lei serão retroa  
tivos a 1. de setembro de 1993.

ART. 5. Esta Lei entrará em vigor na data  
da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 19

*Jose Viera Sobrinho*  
JOSE VIEIRA SOBRINHO

=PREFEITO=

*Jose Carlos Leal Vieira*  
JOSE CARLOS LEAL VIEIRA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Paripiranga**

JUSTIFICATIVA

Por mais de 20 anos o povo de Paripiranga teve na Câmara de Vereadores como um dos representantes o Vereador JOAQUIM CRUZ SIQUEIRA.

Delibitado pela doença deixou de concorrer na última eleição.

Como todo vereador paripiranguense não enriquece sendo legislador municipal, ao menos obteve recursos para sustentar-se dignamente na sua velhice ou na sua doença.

Como se faz até hoje, até o subsídio recebido era dividido entre o povo pobre no pagamento de medicamentos, alimentos, etc..., pois um vereador em nossa terra não é puramente um legislador é um fiscal da coisa pública: ele é um pai, um orientador, um médico, um parteiro, um protetor, etc..., e nessa história antes de receber a remuneração já está devendo a Deus e ao mundo, quando finda a legislatura e não são reeleitos, por não concorrerem ou por perderem o pleito. Se não pedem esmola porque a vergonha de uma pessoa que teve status de representante de um povo andar com uma cuia em uma esquina é lastimável.

O ex-vereador não está ainda na condição acima narrada, mas as dificuldades que vem passando são muitas.

Não é justo que uma pessoa que trabalhou mais de 20 anos pela causa de um povo venha a passar privações por não ter o seu trabalho notado e sua condição percebida por aqueles que hoje ocupam-se do papel que ele por tanto tempo desempenhou.

Assim, nobres Edis, é importante que todos os senhores aprovelem o presente projeto de lei pois, estarão enxergando pelo espelho que amanhã poderão está a pedir que outros membros desse Parlamento enxerguem.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 1993

*Jose Vieira Sobrinho*  
JOSE VIEIRA SOBRINHO  
PREFEITO

*Jose Carlos Leal Vieira*  
JOSE CARLOS LEAL VIEIRA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Paripiranga

PROJETO DE LEI N. 15 /93  
DE 01 DE SETEMBRO DE 1993.

INSTITUI PENSÃO EM FAVOR  
DO EX- VEREADOR JOAQUIM  
CRUZ SIQUEIRA .

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições legais .

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei :

ART. 1. Fica instituída a pensão salarial de JOAQUIM CRUZ SIQUEIRA.

ART. 2. A pensão salarial instituída no art 1. terá valor igual ao subsídio - parte fixa , estipulada para o vereador para a legislatura .

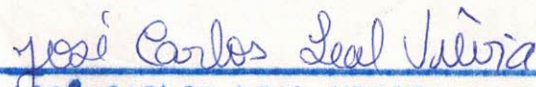
ART. 3. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente - unidade orçamentária 2.01 , elemento 3250 .

ART. 4. Os efeitos desta lei serão retroativos a 1. de setembro de 1993.

ART. 5. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação , revogando-se as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito , 01 de setembro de 1993

  
JOSE VIEIRA SOBRINHO  
PREFEITO

  
JOSE CARLOS LEAL VIEIRA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS ;



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Paripiranga

### JUSTIFICATIVA

Por mais de 20 anos o povo de Paripiranga teve na Câmara de Vereadores como um dos representantes o Vereador JOAQUIM CRUZ SIQUEIRA .

Delibitado pela doença deixou de concorrer na última eleição .

Como todo vereador paripiranguense não enriquece sendo legislador municipal , ao menos obteve recursos para sustentar-se dignamente na sua velhice ou na sua doença .

Como se faz até hoje , até o subsídio recebido era dividido entre o povo pobre no pagamento de medicamentos, alimentos, etc..., pois um vereador em nossa terra não é puramente um legislador é um fiscal de coisa pública : ele é um pai , um orientador , um médico , um parteiro , um protetor , etc... , e nessa história antes de receber a remuneração já está devendo a Deus e ao mundo , quando finda a legislatura e não são reeleitos , por não concorrerem ou por perderem o pleito . Só não podem esmoear porque a vergonha de uma pessoa que teve status de representante de um povo andar com uma cuia em uma esquina é lastimável .

O ex-vereador não está ainda na condição acima narrada , mas as dificuldades que vem passando são muitas.

Não é justo que uma pessoa que trabalhou mais de 20 anos pela causa de um povo venha a passar privações por não ter o seu trabalho notado e sua condição percebida por aqueles que hoje ocupam-se do papel que ele por tanto tempo desempenhou .

Assim , nobres Edis, é importante que todos os senhores aprovelem o presente projeto de lei pois, estarão exergando pelo espelho que amanhã poderão está a pedir que outros membros desse Parlamento enxerguem .

Gabinete do Prefeito , 01 de setembro de 1993

  
JOSE VIEIRA SOBRINHO

PREFEITO

JOSE LACERDA LEAL VIEIRA  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Paripiranga**

Paripiranga , 28 de setembro de 1993

OF. N. 193/GP

DO : PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
AO : Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ASSUNTO : encaminhamento de Projeto de Lei

Venho através do presente encaminhar Projeto de Lei n. 15/93 de 28 de setembro de 1993 , "Orça a receita e fixa a despesa do Município de Paripiranga , Estado da Bahia , para o exercício de 1994 , autoriza a abertura de créditos suplementares e dá outras providências "

Certo de contar com a vossa colaboração agradecemos antecipadamente , ao tempo em que colocamos aqui ao vosso inteiro dispor .

Atenciosamente ,

\_\_\_\_\_  
JOSE VIEIRA SOBRINHO

PREFEITO



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Paripiranga**

M E N S A G E M

SENHOR PRESIDENTE:

Este agente político tem o dever legal e constitucional de encaminhar a V. Ex<sup>a</sup> e seus dignos pares a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1994, elaborada nos termos da lei federal nº 4.320 - de 17 de março de 1964 e nas portarias SOF/SEPLAN, expedidas por força do art. 113 da norma jurídica supra mencionada.

A proposta de meios ora enviada contém uma receita prevista baseada nas fontes geradoras de recursos - em nível municipal - a qual está dosada para atender a demanda da despesa fixada.

A despesa fora determinada por funções, programas, subprogramas, atividades e projetos, buscando atender as manutenções dos serviços e elegendo os investimentos com ênfase.

A proposta orçamentária visa dotar o serviço público municipal - como um todo - de recursos suficientes para o seu desempenho social, sem qualquer distinção e prestabilidade aos munícipes.

Confrontando o montante da receita tributária prevista com o total da receita orçamentária, excluída a decorrente de operações de créditos, apresenta uma correlação superior a 2% (dois por cento), conseqüentemente, as determinações da lei federal nº 8.447 - de 21 de julho de 1992 - foram respeitadas.

Do total do percentual dos 25% (Vinte e cinco por cento) para a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, mais de 10% (dez por cento) fora alocado à educação pré-escolar e um seu percentual superior a 8% (oito por cento) em educação especial.

Os setores de educação, saúde, assistência social e obras foram prioritários, pois se entende que uma população de cultura, com assistência médica adequada e vivendo em um meio produtivo é capaz de tornar-se imbatível, e, conseqüentemente, próspera.

O plano de governo, ora encaminhado a essa colenda edilidade, que espelha a realidade do nosso município, por certo, será acaudado por esse legislativo porque se sabe do espírito público e notório



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Paripiranga

que norteiam as decisões dos idôneos edis integrantes dessa câmara.

Na certeza da compreensão de V. Ex<sup>a</sup> e seus dignos pares, agradece antecipadamente.

Cordialmente,

*José Vieira Sobrinho*  
JOSE VIEIRA SOBRINHO.  
= PREFEITO =